



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

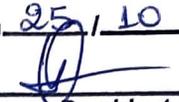
www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 – (27) 37251706

LIDO EM PLENÁRIO
JUNTE-SE AO PROCESSO

GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº. 1000/2021 - PMI/GP

Em 25 / 10 / 2021.



Presidente

Itaguaçu (ES), 19 de Outubro de 2021.

A Sua Excelência
O Senhor
ODÉLIO APARECIDO PAULISTA
Presidente da Câmara Municipal
Itaguaçu (ES)

Senhor Presidente,

Encaminho Lei nº 1.815/2021 que **“AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO QUIOSQUE EDIFICADO LOCALIZADO NA PRAÇA NO BAIRRO OTTO LUIS HOFFMANN – COHAB, MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, sancionada em 19 de Outubro de 2021.

Atenciosamente,


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103

LEI Nº 1.815/2021

“AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO QUIOSQUE EDIFICADO LOCALIZADO NA PRAÇA NO BAIRRO OTTO LUIS HOFFMANN – COHAB, MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Itaguçu, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão Administrativa de Uso do Quiosque de sua propriedade, edificado na Praça do Bairro Otto Luis Hoffmann – COHAB, neste município, mediante processo licitatório, para os fins a que se destina regido pelas normas constantes na presente Lei.

Art. 2º - A Concessão Administrativa de uso de que trata o artigo 1º desta Lei será a título oneroso, por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses e efetivada após regular procedimento licitatório.

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO DO QUIOSQUE

Art. 3º - O Quiosque será destinado para exploração comercial, tais como: gêneros alimentícios de lanchonete/sorveteria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103

CAPÍTULO III DA OUTORGA

Art. 4º - A Concessão Administrativa de Uso do Quiosque, será outorgada as pessoas jurídicas devidamente constituídas, mediante prévio procedimento licitatório.

Art. 5º - Também poderá participar os Micro-empresendedores individuais, conforme Lei Federal Complementar nº 128/2008.

Art. 6º - É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

Art. 7º - No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido quiosque ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.

Art. 8º - O Concessionário do quiosque que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

§1º - Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

§2º - Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.

§3º - Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do quiosque, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

Art. 9º - Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do quiosque.

Parágrafo único – Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no caput, o quiosque será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103

Art. 10 - Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos do §3º do artigo 8º e artigo 9º, poderão ser removidos e alienados as instituições filantrópicas situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério do Executivo.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DO CONCESSIONÁRIO

Art. 11 - As obrigações e responsabilidades da Concessão Administrativa de Uso deverão ser lavradas em “Contrato de Concessão Administrativa de Uso”.

Art. 12 - São obrigações dos concessionários, sem prejuízo de outras estabelecidas em Lei, na Legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

- I – manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do quiosque, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica;
- II – recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
- III – venda de produtos apenas nos limites do quiosque;
- IV – exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- V – evitar a poluição visual no quiosque, com o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
- VI – findo o prazo da concessão, devolver, o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- VII – respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;
- VIII – funcionamento diário entre 08 horas às 23 horas, com possibilidade de prorrogação nos termos da Legislação Municipal;
- IX – promover sua inscrição municipal no Cadastro de Contribuinte Mobiliário, nos termos do Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103

Art. 13 - Constituem proibições ao Concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas por esta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

- I – fazer uso do espaço da praça fora do limite estabelecido pela municipalidade;
- II – fazer uso de bancos, caixotes, tábuas ou qualquer outro meio destinando a aumentar o quiosque ou área por ele ocupada;
- III – Impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quando previamente autorizado pelo Poder Público;
- IV – alterar as características internas e externas do quiosque, salvo quanto autorizada pelo Poder Público;
- V – venda de artigos insalubres, incômodos, perigosos ou tóxicos;
- VI – veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria no quiosque, inclusive no mobiliário;
- VII – venda de mercadorias sem procedência comprovada;
- VIII – perturbar sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece a legislação federal, bem como o Código de Postura do Município;
- IX – sublocar o quiosque, total ou parcialmente;
- X – dificultar a ação da fiscalização;
- XI – tratar o público com descortesia;
- XII – interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência da exploração para fins do §3º do artigo 8º e artigo 10.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 14 - O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito;
- II – multa;
- III – cassação imediata da Concessão.

§1º - A multa por descumprimento da presente Lei será aplicada de acordo com o Código de Postura, limitado o valor a 15 (quinze) UPFMI (Unidade Padrão Fiscal do Município de Itaguacu).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103

§2º - Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa do Concessionário, será cassada a Concessão Administrativa de Uso, não gerando direito a indenização ao Concessionário.

§3º - Não serão consideradas infrações qualquer danos sofridos pelo quiosque por ação de terceiros, devidamente comprovados, caso em que o concessionário deverá ser intimado a reparar o dano no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15 - O Concessionário responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

Art. 16 - O Poder Público poderá aplicar a penalidade de cassação imediata da Concessão de que trata esta Lei nos casos em que afetem a incolumidade pública.

Art. 17 - A aplicação das penalidades observará a forma e os prazos previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO

Art. 18 - O valor do preço público a ser pago pela concessão administrativa de uso do quiosque constará no edital do procedimento licitatório, devendo ser aprovado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município.

§1º - O primeiro pagamento será feito no ato da assinatura do Contrato de Concessão Administrativa de Uso e sempre na mesma data dos meses subsequentes;

§2º - Sem prejuízo do pagamento de que trata o *caput* deste artigo, fica o Concessionário sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 19 - Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo a Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103

Art. 20 - O Concessionário deverá obedecer além das disposições dessa Lei as regras contidas no Código de Postura do Município de Itaguacu.

Art. 21 - O Concessionário arcará com as despesas de energia elétrica, de água e esgoto, bem como será a sua responsabilidade a segurança do quiosque.

Art. 22 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguacu/ES, 19 de outubro de 2021.

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Publicada em 19/10/2021

LUÍS AMÉRICO COSER
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 9.819/2021